

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2023-MPPA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ (MPPA), A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E O
MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS (CEDECA-
EMAÚS)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.560/0001-58, com sede nesta Capital, na Rua João Diogo, n.º 100, CEP 66015-160, adiante denominado simplesmente MPPA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.621.748/0001-23, com sede nesta Capital, na Rua Augusto Corrêa, n.º 01, CEP 66075-110, adiante denominada simplesmente UFPA, neste ato representada por seu Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, residente e domiciliado nesta cidade; e o **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, adiante denominada simplesmente CEDECA-Emaús, com sede na Av. Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP 66.630-420, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.887.558/0001-50, neste ato representado pela Coordenadora Geral do Movimento República de EMAÚS, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVEM, com base no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização de esforços institucionais conjuntos e integrados dirigidos ao levantamento de dados estatísticos dos índices de letalidade infantojuvenil nos municípios de Santarém, Altamira, Marabá, Belém e Região Metropolitana, bem como para intercâmbio de informações sobre o tema e de ações intersetoriais e de articulação com a sociedade civil, visando a sensibilização, prevenção à problemática e indicação de políticas públicas adequadas a seu enfrentamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

2.1 Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando metodologias de trabalho em suas respectivas organizações.

2.2 Promover ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional entre os PARTICIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios.

2.3 Designar 02 (dois) responsáveis, sendo um titular e um suplente, no âmbito organizacional de cada PARTICIPE, para atuarem como agentes de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades para o cumprimento da finalidade do presente Termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

2.4 Promover, periodicamente, reuniões de trabalho, destinadas à plena execução deste Termo.

2.5 Designar representantes para as reuniões de trabalho e demais atividades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPPA

- 3.1 Coordenar, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOIJ, reuniões de trabalho destinadas à implementação do objeto do presente Termo.
- 3.2 Realizar eventos de capacitação técnico-científica para membros, servidores públicos e membros da sociedade em geral sobre a temática deste Termo.
- 3.3 Garantir o intercâmbio de informações relativas ao objeto deste Termo com os demais PARTICIPES.
- 3.4 Implementar boas práticas organizacionais visando a padronização e o aperfeiçoamento do seu processo de monitoramento e incidência em relação aos índices de letalidade infantojuvenil no Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPA

- 4.1 Participar de 04 (quatro) atividades de capacitação técnico-científica concernentes ao levantamento de dados e à atuação profissional dos membros do Ministério Público do Estado municípios de Santarém, Altamira, Marabá e Belém, visando ao enfrentamento da problemática que constitui o objeto do presente Termo.
- 4.2 Acompanhar e assessorar o levantamento de dados realizado pelos membros do Ministério Público do Estado quanto à temática deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS ATRAVÉS DE SEU CEDECA EMAÚS

- 5.1 Contribuir com a formação técnico-científica sobre os temas relacionados à letalidade e extermínio da juventude e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Pará.
- 5.2 Sistematizar informações sobre adolescentes e jovens envolvidos em ato infracional e que tiveram seus processos judiciais encerrados em decorrência de sua morte, consoante delimitado no objeto do Presente Termo.
- 5.3 Produzir relatórios sobre os dados levantados, com sugestões de intervenção sobre o tema, destinadas à promoção de políticas públicas adequadas ao enfrentamento da problemática.
- 5.4 Contribuir com os debates sobre a incidência da proteção dos direitos humanos de crianças e jovens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará ser providenciada pelo MPPA, por extrato, em até 10 (dias) contados da referida data, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes envolvidas no presente.

CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOSTISMO

As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão servidores públicos para representá-los no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, aplicando-se aos casos omissos as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo, e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPEs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente Termo poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPEs, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPEs.

E por estarem juntos e acordados, os Partícipes assinam eletronicamente o presente Termo de Cooperação para que produza seus devidos e legais efeitos, sendo assinado na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Belém, 23 de fevereiro de 2023.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral do MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____